



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: - <http://www.tce.am.gov.br>

OFÍCIO Nº 6/2025/CPL

Manaus/AM, 13 de fevereiro de 2025.

Referência: Pregão Presencial nº 02/2025

Senhores licitantes,

Tendo em vista os Pedidos de Esclarecimento ao Edital do pregão em referência, tem-se a informar o que segue:

1) Questionamentos do licitante:

- No item 11 do Termo de Referência, Obrigações da contratada, constam alguns itens de responsabilidade da contratada que fogem ao objeto do pregão ou que não foram consideradas na PCFP, como:
 - No subitem 11.19. "Empregar, na execução dos serviços, motociclista (motoboy)...", no subitem 11.20. "Empregar, na execução dos serviços, motoristas devidamente qualificados...", no subitem 11.28. "Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe", contudo, não há menção, seja na PCFP ou no efetivo do TR, sobre motoristas ou motociclistas para a execução do objeto, portanto:
 - Devemos prever Gratificação por Acúmulo de Função – GAF para os profissionais devidamente habilitados?
 - Quando devemos considerar o salário para motoristas ou motociclistas?
 - Quantos profissionais devemos considerar com CNH categoria "D"? Qual o veículo este profissional utilizará?
 - Quantos profissionais devemos considerar com CNH categoria "A"? Devemos prever periculosidade?
 - No subitem 11.10, em respeito à isonomia, os licitantes deverão prever em seus custos a Gratificação por Acúmulo de Função – GAF, para os profissionais que responderão como encarregados? Se sim, qual o percentual sobre o salário base a ser considerado? Quantos profissionais e quais categorias serão destacados para essa atribuição?
 - No subitem 11.27, consta a responsabilidade da contratada sobre veículos, com todas as

despesas para seu uso, como combustível, manutenções, multas, licenciamentos e etc., assim, é correto o entendimento que devemos prever em nossos custos o veículo? Caso a resposta seja positiva, em qual rubrica será pago esse veículo e seus custos? Qual a especificação? Qual a frequência ou quilômetros estimados por mês?

- Devemos prever motocicleta? Caso a resposta seja positiva, em qual rubrica será pago esse veículo? Qual a especificação? Qual a frequência ou quilômetros estimados por mês?
- Diante do esclarecimento publicado através do OFÍCIO Nº 4/2025/CPL, questionamento nº 8, informo ser imprescindível a informações sobre a quantidade de pontos amostrais para a análise da qualidade do ar que incidirá no valor final. Portanto, sabendo que somente posteriormente serão informados a quantidade de pontos a serem medidos, é correto o entendimento que devemos apresentar apenas o valor unitário por ponto e este valor será multiplicado pela quantidade de pontos definido pela administração.

Respostas do setor demandante:

- Sobre as exigências de motociclistas e motoristas (subitens 11.19, 11.20 e 11.28 do Termo de Referência): A menção a motociclistas e motoristas nos referidos subitens não se aplica ao objeto do pregão em questão. Portanto, não há necessidade de previsão de profissionais com CNH categoria “A” ou “D” na proposta. Dessa forma, também não há necessidade de considerar gratificação por acúmulo de função (GAF), periculosidade ou qualquer outro adicional referente a essas funções.
- Sobre a Gratificação por Acúmulo de Função – GAF para encarregados (subitem 11.10 do Termo de Referência): A previsão de GAF para os profissionais que exercerão a função de encarregados não é obrigatória e não há um percentual específico definido no edital. Caso a empresa opte por prever a gratificação, deverá fundamentar e justificar sua inclusão, considerando a estrutura organizacional que pretende adotar para a execução dos serviços.
- Sobre a responsabilidade da contratada por veículos e suas despesas (subitem 11.27 do Termo de Referência): Não há previsão no Termo de Referência para a disponibilização de veículos pela contratada para a execução dos serviços licitados. Assim, não se faz necessária a inclusão de custos relativos à aquisição, manutenção ou operação de veículos na composição da proposta.
- Sobre a previsão de motocicletas para a execução do serviço: Não há exigência de motocicletas para a prestação dos serviços objeto do presente pregão. Logo, não há necessidade de inclusão desse item na proposta.
- Os licitantes devem elaborar suas propostas conforme o escopo estabelecido no Termo de Referência e demais anexos do edital, sem considerar exigências que não estejam diretamente relacionadas ao objeto da contratação.
- Acerca das informações sobre a quantidade de pontos amostrais para a análise da qualidade do ar, assim respondeu o setor demandante:

1. Definição da Quantidade de Pontos Amostrais

A quantidade de pontos amostrais para a análise da qualidade do ar deveria ter sido definida a partir da visita técnica realizada, considerando as condições das instalações e os requisitos normativos aplicáveis. Dessa forma, é correto o entendimento de que os licitantes devem apresentar em sua proposta a quantidade de pontos amostrais estimada com base na análise realizada durante a visita técnica. O valor unitário por ponto amostral também deve ser informado na planilha de preços, sendo a quantidade total passível de ajustes conforme

avaliação técnica da Administração durante a execução do contrato.

2. Critérios de Amostragem conforme o RE nº 9/2003 (ANVISA) e a ABNT NBR 17099:2022

Para fins de referência, a definição dos pontos amostrais deve seguir diretrizes normativas e técnicas, considerando: RE nº 9/2003 (ANVISA): Avaliação microbiológica do ar (fungos e bactérias), concentração de CO₂, temperatura e umidade relativa. Mínimo de 1 análise anual para sistemas de climatização acima de 5 TR. ABNT NBR 17099:2022: 1 ponto de amostragem a cada 500 m² de área climatizada em ambientes de ocupação leve. Pelo menos 1 ponto por pavimento em edifícios com climatização centralizada. Pontos estratégicos em zonas de ocupação prolongada, locais de grande circulação e áreas críticas.

3. Aplicação ao Caso do TCE-AM

Considerando os critérios normativos e o contexto do contrato, os licitantes deveriam ter identificado os pontos amostrais necessários durante a visita técnica. Para ambientes amplos, como o auditório, é recomendável um ponto de amostragem por zona de fluxo de ar principal. Caso a quantidade de pontos não tenha sido especificada no edital, os licitantes devem apresentar um valor unitário por ponto amostral, sendo este multiplicado posteriormente pela quantidade real determinada pela Administração.

2) Questionamento do licitante:

Caso o edital ainda não fora publicado, é correto o entendimento que o prazo para a abertura do pregão atenderão prazo mínimo disposto na Lei 14.133/21, Art. 55, II – a) “10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia”?

Resposta da CPL:

Informamos que as alterações no edital do Pregão Presencial nº 02/2025 foram promovidas pelos esclarecimentos contidos no Ofício nº 4/2025-CPL, devidamente publicizado nos dias 4/2/24 (no site do TCE-AM) e 5/2/24 (no Portal de Transparência do TCE), o qual por força do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, também alterou a data da sessão para o dia 20/2/2025. No caso foram contados 10 dias úteis a partir da data de alteração do edital, considerada para esses efeitos o dia 5/2/2024.

Por oportuno, informa-se que o presente Ofício foi elaborado seguindo a exegese disposta na DECISÃO nº 463/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (PROCESSO TCE – AM nº 2133/2018) que fixou o entendimento de que não compete ao órgão condutor da licitação – neste caso, a Comissão Permanente de Licitação – sobrepor-se aos critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico, mas tão somente conduzir, de forma objetiva, o certame, o que foi feito.

Por fim, considerando que os esclarecimentos acima não afetam a formulação de propostas, **mantém-se a data da sessão para o dia 20/2/2024, às 9h, na sede deste Tribunal de Contas.**

Por derradeiro, informamos que este Ofício passará a fazer parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 02/2025.

GABRIEL DA SILVA DUARTE

Pregoeiro do TCE-AM

Portaria nº 144/2024-GPDGP, de 26/1/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Duarte, Pregoeiro**, em 13/02/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0678421** e o código CRC **8659F4D9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000222/2025

SEI nº 0678421